



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 099 DE 03.11.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA GERALDO BUENO DE CAMARGO.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 04/11/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 29/11/2016



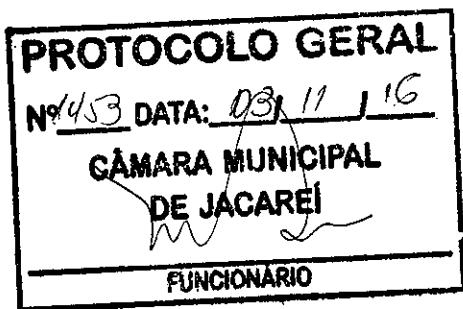
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Rua Geraldo Bueno de Camargo.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua GERALDO BUENO DE CAMARGO a atual Rua Nove, localizada no Loteamento Jardim Sant'Anna do Pedregulho, Bairro Pedregulho, identificada pelo código 15975.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaréí, 27 de outubro de 2016.


ROSE GASPAR

Vereadora – PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



**Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Geraldo Bueno de Camargo. -
Folha 2**



JUSTIFICATIVA

No dia 28 de novembro de 1959 nasceu, em Jacareí, Geraldo Bueno de Camargo, filho de Maria Aparecida de Camargo e Paulo Bueno de Camargo. Cresceu nesta cidade e em sua adolescência já estava empregado na empresa Rohm & Haas de Jacareí, empresa à qual se dedicou durante 30 anos. Logo após a aposentadoria, tornou-se comerciante, tendo aberto um mercadinho no Parque dos Príncipes, onde morou por 19 anos. Ao longo dos anos teve muitos amigos, tanto na fábrica quanto no bairro e na cidade, e estes o apelidaram de "Cachimbo", já que o mesmo passava horas fumando em seu cachimbo.

Pai de cinco filhos: Anderson, Charles, Tawane, Kelyvn e Bryan. De seu último casamento, deixou viúva Sabrina dos Santos Camargo, com quem conviveu durante 13 anos.

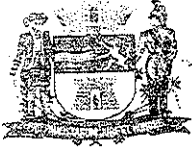
A notícia de seu falecimento abalou a muitos, principalmente a família, pois tal fato aconteceu devido a um aneurisma que se rompeu, algo inesperado, já que ele era uma pessoa saudável, alegre e muito ativa. Dedicava-se ao máximo em tudo que fazia. Amava muito seus filhos, construindo tudo pensando no futuro deles. Com sua esposa vivia ao limite, saíam e se divertiam sempre que pudessem. Seu sorriso ficará marcado na memória daqueles que tiveram o privilégio de com ele conviver.

Assim, esta propositura objetiva homenagear uma pessoa que deixou muitos exemplos de vida, ao que esperamos contar com o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de outubro de 2016.


ROSE GASPAR

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício 181/2016 GVRG

Jacareí(SP), 23 de Agosto de 2016.

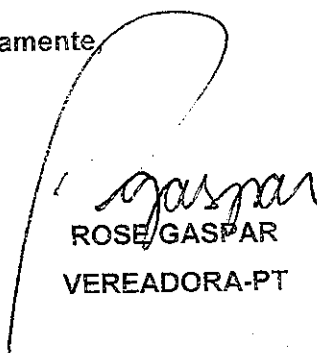
Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se existe no Município alguma via, logradouro e próprio público em nome de GERALDO BUENO DE CAMARGO, ainda a gentileza de nos fornecer uma listagem com as vias que ainda não possuem denominações no bairro Sant'anna do Pedregulho, nesta cidade.

As informações solicitadas destinam-se a instruir projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 5.784, de 03 de Setembro de 2013.

Sendo o que nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSE GASPARG
VEREADORA-PT

AO

SR. Pedro Orlando Bonanno Abib
SECRETÁRIO DE GOVERNO

NESTA.

Secretaria de Governo

23 AGO. 2016



16:55

Município de Jacareí
Secretaria de Governo



Ofício 729/2016-SG

Jacareí, 20 de setembro de 2016.

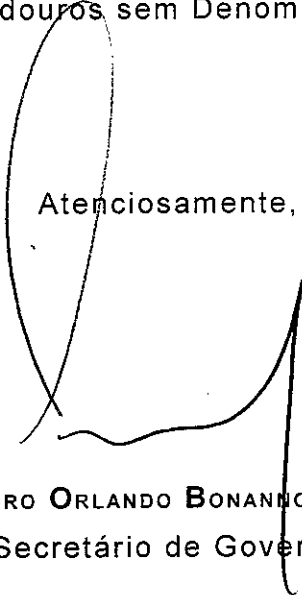


Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 181/2016 – GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não há no rol de logradouros a denominação “Geraldo Bueno de Camargo”.

Anexo Relação de Logradouros sem Denominação.

Atenciosamente,

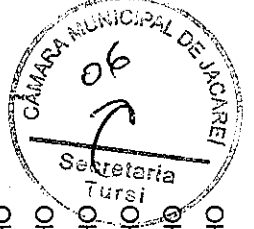


PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GASPAR
Vereadora de Jacareí – SP.

RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
16035	RUA TRÊS	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
12010	VIE QUATRO	JARDIM RIO PARAIBA	MATADOURO
16000	RUA CATORZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15980	RUA DEZ	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
16005	RUA DEZESSEIS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
16010	RUA DEZESSETE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15975	RUA NOVE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15970	RUA OITO	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15985	RUA ONZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15960	RUA SEIS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15945	RUA TRÊS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15995	RUA TREZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
13645	RUA SEIS	JARDIM SÃO GABRIEL	SÃO SILVESTRE - DISTRITO
15674	RUA DOIS	JARDIM TERRAS DA CONCEIÇÃO	RIO ABAIXO
15673	RUA HUM	JARDIM TERRAS DA CONCEIÇÃO	RIO ABAIXO
12026	RUA QUATRO A	JARDIM TERRAS DE SANTA CLARA	MATADOURO
13642	RUA SEIS	JARDIM TERRAS DE SANTA CLARA	MATADOURO
03021	VIE CINCO	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
03901	VIE DOIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
09406	VIE HUM	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
12011	VIE QUATRO	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
13644	VIE SEIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
14327	VIE TRÊS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
15805	RUA DOIS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15804	RUA HUM	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15806	RUA TRÊS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
01595	RUA CATORZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14215	RUA CINCO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01555	RUA DEZ	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:
GERALDO BUENO DE CAMARGO

Matrícula:
115451 01 55 2015 4 00119 245 0042527 24

Sexo	Cor	Estado Civil e Idade
Masculino	Branca	Casado, cinquenta e seis anos

Naturalidade	Documento de Identificação	Eleitor
Jacareí, Estado de São Paulo	CPF 019.416.488-86 RG 130688957/SSP-SP	Sim

Residência e filiação
Rua Príncipe Jean, 414, Parque dos Príncipes, CEP 12340-025, em Jacareí-SP. Filho de PAULO BUENO DE CAMARGO, falecido e de MARIA APARECIDA DE CAMARGO, natural de Jacareí-SP, do lar, residente na Rua Rodrigues Alves, nº 323, Jardim Jacinto, Jacareí-SP

Data e hora de falecimento	Dia	Mês	Ano
Dez de dezembro de dois mil e quinze, às 12:40 horas	10	12	2015

Local de falecimento
na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, Rua Antônio Afonso, 119, Jacareí, SP

Causa da morte
choque neurogênico, traumatismo cranio encefálico

Sepultamento/cremação (Município e Cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal Avareí em Jacareí/SP	Sabrina dos Santos Camargo

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
Rodrigo do Carmo Couto, CRM 120346

Observações/Averbações
Deixou os filhos: Anderson, Charles, Tawane, Kelvyn e Bryan, com 36, 29, 18, 10 e 03 anos de idade. Em 1ª núpcias era divorciado de Ana Lucia de Paula, com quem fora casado em Jacareí-SP aos 18/11/1978. Em 2ª núpcias era casado com Sabrina dos Santos Camargo em Jacareí-SP aos 12/04/2007. Deixa bens, não deixa testamento conhecido e era eleitor em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacareí-SP (CNS 115451)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
Jacareí, 14 de dezembro de 2015

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira

Janaina Arantes Godoy de Camargo
Escritorinha Autorizada

Município de Jacareí - SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

Isenta de Emolumentos - Primeira Via
Janaina Arantes Godoy de Camargo

cartorio@rcjacarei.org
12-3952-4948

11545-1-AA 000051234







CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PROCESSO: n° 099 de 03/11/2016



ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Rua Geraldo Bueno de Camargo. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.

AUTORIA: Vereadora Rose Gaspar

PARECER N° 201 – JACC - CJL – 11/2016

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora *Rose Gaspar*, que dispõe sobre a denominação da Rua *Geraldo Bueno de Camargo*.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa, em suma, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme lhe faculta a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

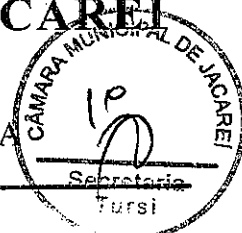
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



A matéria em apreço é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito quanto pela Câmara, que tem sua competência para o tema estabelecida pelo artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Nesse contexto, verifica-se que atualmente a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Assim, a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos adiante:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

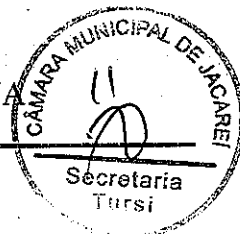
VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

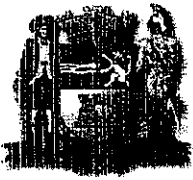
II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Em relação aos requisitos estabelecidos pelo artigo 1º, a certidão de fl. 05 assevera não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação de *Geraldo Bueno de Camargo*.

O requisito previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.784/2013, foi minimamente demonstrado evidenciando a

Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



combatividade, fibra e conduta idônea do homenageado durante sua vida. Ocorre que, este requisito, por se tratar de mérito, não cabe ao Departamento Jurídico análise aprofundada, mas sim aos nobres parlamentares.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está **APTO** a regular tramitação.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação.

O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Obras, Serviço Público e Urbanismo, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação, em acatamento ao disposto no artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI


PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Sem prejuízo, deverá, ainda, ser observada a ordem prioritária de votação do projeto em testilha, conforme disposto pelo artigo 77 e artigo 91, inciso I, parágrafo 1º, do Regimento Interno, este último referente ao regime de urgência.

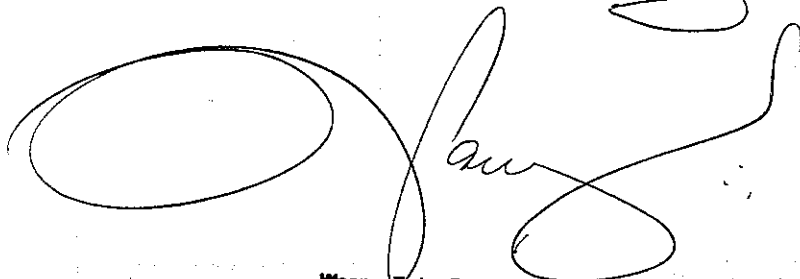
É o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Jacaréi, 04 de novembro de 2016.


Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

A Secretaria Legislativa.



Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303